



05/09/2025

Número: **0044283-06.2022.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **29/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 681.499,93**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DENTE.SOLUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)	
	VALMIR FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RODRIGO REMIGIO ANDRADE RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RAPHAEL REMIGIO ANDRADE RODRIGUES (ADVOGADO(A))
Banco do Nordeste (RÉU)	
	NALENE DE ARAUJO COELHO COSTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
209816631	15/07/2025 15:07	Adendo Plano de Recuperação	Manifestação (Outras)



RODRIGUES
ADVOCACIA

ADENDO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

DENTE.SOLUCAO LTDA - ME

Composto pela matriz e filial a saber:

DENTE.SOLUCAO LTDA - ME

14.325.973/0001-05

DENTE.SOLUCAO LTDA - ME

14.325.973/0002-96

PROCESSO NPU 0044283-06.2022.8.17.2810

5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020



1. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

São considerados credores da recuperanda e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os detentores de crédito contraídos até a data do pedido de processamento da recuperação judicial, vencidos e vincendos, apresentados no rol de credores constante (doc. 187254548), com as modificações previstas em lei, tanto pelo administrador judicial no gozo de suas atribuições como as judiciais.

1.1 Credores concursais

Em sintonia ao descrito no tópico anterior, a recuperanda aponta inicialmente apenas 02 (credores), que juntos perfazem um total de R\$ 580.805,49 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Assim, apesar de não haver credores de todas as classes, como será detalhado adiante, as formas de pagamento previstas aos credores, discriminadas em seus itens específicos, foram elaboradas com base nas premissas previstas do plano e deste adendo.

Em decorrência de eventuais modificações no rol de credores, seja no tocante às classes e ou aos valores, as mesmas não ensejarão alterações no plano de pagamento aprovado, já que este prevê tal possibilidade e prevê inclusive a forma de pagamento aplicável por classe de credores, ainda que haja alguma modificação.

Se eventualmente houver credores ou créditos não elencados e com origem anterior ao pedido do processamento de recuperação judicial, e considerando que tais credores e/ou créditos sejam

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020



habilitados no quadro geral de credores, independente de suas razões, os mesmo se sujeitarão as formas de pagamento de demais disposições contidas neste PRJ, ainda que eventual decisão administrativa ou judicial, que os inserir seja posterior a aprovação do plano.

Assim, considerando os registros da recuperanda a data do pedido de processamento da recuperação judicial, ilustramos abaixo o total dos créditos e a quantidade de credores pertencentes a cada classe.

1.1.1 Classe I - Credores Trabalhistas

Não há créditos para essa classe de credores.

1.1.2 Classe II - Detentores de Garantia Real

Não há créditos para essa classe de credores.

1.1.3 Classe III - Credores Quirografários

Inicialmente foram apontados apenas 2 (dois) credores nesta classe, que perfazem dívidas no valor de R\$ 580.805,49, os quais estão sujeitos às modificações previstas na Lei.

1.1.4 Classe IV - Credores ME/EPP

Não há créditos para essa classe de credores.

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020





1.2. Demais Credores

1.2.1 Credores Fiscais

O passivo fiscal da Recuperanda está sendo analisado e poderá ser objeto de parcelamento junto aos órgãos competentes.

1.2.2 Credores Extraconcursais

Não há créditos para essa classe de credores.

1.2.3 Credores Financiadores

Os credores, concursais ou não, que se enquadrarem em ao menos uma das hipóteses seguintes, a saber: celebrarem e ou mantiverem/renovarem seus contratos de abertura de crédito, concederem novas linhas de créditos, liberarem novos recursos, fornecerem serviços continuados, matéria prima e contratos de fornecimento, independentemente de sua tomada ou utilização e em condições competitivas no tocante a preços, prazos e taxas, bem como, tenham por objetivo a manutenção das atividades da Recuperanda e por conseguinte o efetivo cumprimento de sua função social e cumprimento deste PRJ, desde que aceitas e ou utilizadas pela administração das recuperandas de maneira fundamentada, poderão receber tratamento diferenciado e serem pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem que isto implique em prejuízo ao integral cumprimento das demais obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020



2. Do Plano de Recuperação Judicial

Por tudo que foi exposto, este plano tem por finalidade e premissa básica o cumprimento da função social, propiciando assim a continuidade das atividades, além é claro da liquidação do passivo da Recuperanda para com seus credores.

As medidas elencadas a seguir são necessárias para viabilizar o soerguimento e a continuidade da empresa, em especial que por pedido de Recuperação Judicial, o sistema financeiro brasileiro tende a tornar praticamente impossível acesso a créditos para se fomentar as atividades, forçando assim a empresa a utilização de recursos próprios para tal, o que só é possível conseguir com as soluções propostas apresentadas, as quais viabilizarão sua recuperação e o levantamento dos indispensáveis recursos a sua sobrevivência e continuidade.

Desta forma, o processo de reestruturação da Recuperanda não permite que seja de modo diverso da proposta, isto porque, estaremos perpetuando dívidas que não trariam frutos nem a Recuperanda, nem aos credores e, tampouco a sociedade onde a mesma está inserida, o que não permitiria alcançarmos o ideal maior insculpido na lei.

Cumprе destacar que a relação de credores apontada à petição inicial poderá sofrer alteração em conformidade com as previsões legais.

As projeções financeiras apresentadas juntamente ao plano de recuperação judicial original, foram desenvolvidas com base no faturamento da empresa no período em que foram apresentadas e

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020



baseou-se naquelas premissas.

Assim, salutar destacarmos que o Plano de Recuperação é baseado na realidade da empresa concomitantemente à realidade dos credores, que naturalmente buscam a satisfação de seus créditos com maior brevidade possível.

Por todo exposto, conforme dispõe os incisos contidos no artigo 50 da Lei 11.101/05, os meios propostos pela Recuperanda a serem empregados para viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa, consistem no seguinte:

3. PLANO DE PAGAMENTO

3.2. Propostas de pagamentos

Para consubstanciar sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei 11.101/05, bem como, manter a sua atividade produtora e exercer sua função social de geração de emprego e renda, e ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o plano foi elaborado considerando a dura realidade da Recuperanda, todavia buscando a maior satisfação possível aos credores.

Todos os esforços de direcionamento da Recuperanda, conforme demonstrado no decorrer deste PRJ projetam o desejo da empresa em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio às habilidades das equipes e a gestão estratégica de seu administrador, visando potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020



credores no curso dos anos.

Assim, como mencionado, será considerada como dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, por conseguinte, às disposições deste PRJ, toda aquela determinada em lei, ainda que reconhecida posteriormente, com a aplicação das medidas aqui propostas.

A consecução do plano acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da recuperanda, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior retomada de crescimento da empresa.

Com a homologação da concessão da recuperação judicial, com o presente PRJ aprovado, as dívidas serão novadas em conformidade ao aqui ora proposto. Desta forma, com o cumprimento do PRJ, obtido com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas, dar-se-á a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita à recuperação judicial e àquelas que aderirem a seus termos, bem como eventuais encargos incidentes como juros, correção monetária e questões acessórias, como penalidades, multas e indenizações.

Ocorrendo a aprovação, quitação, os credores nada mais poderão reclamar sobre tais créditos e obrigações contra a empresa e, por força da novação efetivada contra qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e ainda, aos seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, devedores solidários e fiadores.

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020





Para maior clareza da forma em que os pagamentos aos credores se darão, o plano está organizado conforme segue:

3.2.1. Credores Trabalhistas

Não há credores nesta classe de créditos.

3.2.2. Credores com garantia real

Aos credores desta classe, aplicam-se as mesmas disposições previstas aos credores descritos no item 3.2.3., ou seja, aplicáveis aos credores quirografários.

Assim, caso venham a surgir eventuais créditos desta classe, somar-se-ão aos demais para atribuição do percentual devido por cada um em relação à dívida novada total, o qual definirá o percentual do rateio mensal.

3.2.3. Credores quirografários

3.2.3.1 - Da Atualização do saldo devedor:

O saldo devedor será recalculado a partir da data de contratação original da operação, adotando-se a correção pela variação do IPCA (IBGE), excluídos encargos de inadimplemento;

3.2.3.2 -Descontos, Bonificações e Condições Especiais

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020



Serão aplicadas as seguintes condições:

- A negociação não implica em hipótese nenhuma redução do valor principal originário
- Concessão de rebates no importe de 70% para liquidação do crédito atualizados com base no IPCA (IBGE).
- Serão concedidos ainda, bônus de adimplência no importe de 30% para liquidação do crédito atualizado IPCA (IBGE).
- Os créditos decorrentes de fundos constitucionais, definidos na lei 7.827 serão renegociados na forma da lei 14.166/2021.

3.2.3.3 . Cronograma de Pagamento - Reescalonamento

Os pagamentos ocorrerão:

- Em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias, da homologação do plano de recuperação judicial;
- Com vencimento final até 30 de novembro de 2032;
- Sem necessidade de estudo de capacidade de pagamento

3.2.3.4 . Substituição de Encargos Financeiros

Será realizada a substituição dos encargos financeiros das operações eventualmente contratadas até 31 de dezembro de 2018 pelos encargos vigentes à data da renegociação.

3.2.3.5 - Procedimento no Plano e no Processo

A Recuperanda pleiteará:

- Aplicação das condições legais aos créditos elegíveis junto às instituições credoras;

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020





- Inclusão formal deste adendo no Plano de Recuperação Judicial;
- Homologação judicial da adesão aos dispositivos legais;
- Suspensão de execuções e cobranças incidentes sobre os créditos renegociados contra todos os devedores.
- Suspende-se também a prescrição da dívida aqui negociada.

3.2.4. Credores ME/EPP

Aos credores desta classe, aplicam-se as mesmas disposições previstas aos credores descritos no item 3.2.3., ou seja, aplicáveis aos credores quirografários.

Assim, caso venham a surgir eventuais créditos desta classe, somar-se-ão aos demais para atribuição do percentual devido por cada um em relação à dívida novada total, o qual definirá o percentual do rateio mensal.

7. Disposições Finais

Este adendo objetiva conferir maior viabilidade à recuperação judicial da empresa Dente Solução LTDA - ME, ancorando-se em políticas públicas federais específicas para MEs, fortalecendo a regularização das obrigações financeiras e promovendo a manutenção da atividade econômica.

Requer-se, ao final, a incorporação integral do presente adendo ao corpo do Plano de Recuperação Judicial em trâmite.

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020





RODRIGUES
ADVOCACIA

DENTE.SOLUCAO LTDA

_____ rodrigueslaw.adv.br  [/rodrigues_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  contato@rodrigueslaw.adv.br

RECIFE - PE

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

ARCOVERDE - PE

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020

